



# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (AMLURB)

## OBJETO

Levantamento de direitos e obrigações a serem transferidos em função da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB)

## ESCOPO

Saldos contábeis registrados no balanço patrimonial em data base de 31 de março de 2022.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## SUMÁRIO

Sumário.....	2
1. RESUMO EXECUTIVO.....	3
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	5
3. AVALIAÇÃO .....	7
3.1 NÃO CONFORMIDADE.....	7
CONSTATAÇÃO 01: Ativos contabilizados no montante de R\$ 94 mil que não mais atendem aos critérios definidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC). .....	7
CONSTATAÇÃO 02: Não depreciação do saldo contábil referente a Edifícios, em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. ....	8
3.2 RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO.....	9
CONSTATAÇÃO 03: A todos os itens do ativo imobilizado é indistintamente atribuído valor residual de 10%, em desacordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. ....	9
CONSTATAÇÃO 04: Registro da despesa de depreciação referente ao exercício de 2022. ....	10
CONSTATAÇÃO 05: Identificação individual dos ativos que serão reaproveitados por outros Órgão / Entidades da PMSP. ....	10
CONSTATAÇÃO 06: Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa estão adequados. ....	11
3.3 ABSTENÇÃO de OPINIÃO .....	11
CONSTATAÇÃO 07: Limitação de escopo quanto ao passivo da AMLURB.....	11
ANEXO I – Manifestação da AMLURB subsequente à emissão do Relatório de Auditoria .....	12



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## 1. RESUMO EXECUTIVO

### RESUMO TÉCNICO

<b>Protocolo</b>	OS 044/2022/CGM-AUDI
<b>Origem da Demanda</b>	Demanda Externa
<b>Unidade Auditada</b>	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB)
 <b>Objeto</b>	Levantamento de direitos e obrigações a serem transferidos em função da extinção da AMLURB
 <b>Objetivo Geral</b>	Antecipar pontos de atenção que a Administração da AMLURB julgasse pertinente perseguir em antecipação ao fechamento contábil da data base de efetivo encerramento das operações.

### Número de Constatações: 07

 <b>Principal Constatação</b>	<p>CONSTATAÇÃO 01: Ativos contabilizados no montante de R\$94 mil que não mais atendem aos critérios definidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC).</p> <p>CONSTATAÇÃO 02: Não depreciação do saldo contábil referente a Edifícios, em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.</p>
---	---

### Número de Recomendações Emitidas: 05

 <b>Principal Recomendação</b>	<p>Recomendação 01 – Recomenda-se a baixa contábil dos Ativos contabilizados no montante de R\$94 mil que não mais atendem aos critérios.</p> <p>Recomendação 02 – Recomenda-se que a Administração da AMLURB reveja a decisão de não depreciar o saldo contábil de Edifícios, com o objetivo de observar o que orienta a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, e consequentemente propiciar que o valor contábil reflita mais fidedignamente o benefício econômico potencial que o Edifício representa em suas condições físicas atuais.</p>
 <b>Conclusão Geral</b>	<p>Identificou-se 2 não conformidades relacionadas à superavaliação dos ativos em que se recomendou ajustes nas contas contábeis.</p> <p>Em relação ao passivo, a avaliação ficou prejudicada devido às limitações de acesso à documentos, levando à abstenção de opinião.</p>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**PERFIL TÉCNICO DO TRABALHO**

<b>Objetivos Específicos</b>	Avaliar se ativos registrados no balanço estão superavaliados e se os passivos estão subavaliados.
<b>Escopo</b>	Saldos contábeis registrados no balanço patrimonial em data base de 31 de março de 2022.
<b>Informações Adicionais</b>	Não se aplica.
<b>Metodologia</b>	Trabalho realizado de acordo com o <a href="#">Manual Operacional de Auditoria (MO-02 rev.00)</a> desta Auditoria Geral do Município (AUDI), abrangendo: <ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião Inicial com a Unidade Auditada;</li><li>- Análise Preliminar do Objeto;</li><li>- Reunião com Equipes Técnicas;</li><li>- Solicitação de Informações;</li><li>- Análise documental;</li><li>- Inspeção in loco;</li><li>- Procedimentos analíticos;</li><li>- Conferência de cálculos e confronto de valores.</li></ul>
<b>Limitação do Trabalho</b>	Exceto pelos saldos passivos contabilizados na data base 31 de março de 2022 a título de Provisão de Férias, Provisão de 13º salário e Garantias Contratuais, a Equipe de Auditoria não teve acesso à documentação suporte de passivos de outras naturezas (por exemplo: reajustes contratuais não faturados, passivos decorrentes de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, contingências trabalhistas, contingências ambientais etc.), tenham eles sido contabilizados ou não.  Consequentemente, a avaliação do passivo da Autarquia ficou prejudicada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **Contexto do Trabalho**

A Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, dentre outras medidas, determinou a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula) e a extinção da AMLURB, a qual foi operacionalizada pelo Decreto nº 60.353, de 30 de julho de 2021, que direcionou provisoriamente algumas das competências até então atribuídas à AMLURB e instituiu a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana (CETILU).<sup>1 2</sup>

Em outubro de 2021, a CETILU apresentou seu relatório final, com sugestões de distribuição das atribuições da AMLURB.

A SP Regula, interessada em complementar os trabalhos apresentados no relatório final da CETILU, solicitou à Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI) da Controladoria Geral do Município (CGM) que executasse o trabalho ora relatado, considerando a data base de encerramento da AMLURB, cuja extinção foi originalmente prevista para 30 de junho de 2022, mas postergada para 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Decreto nº 60.941/2021.<sup>3</sup>

Importante ressaltar que, considerando-se o encerramento das atividades da AMLURB e o objetivo para o qual esse trabalho foi realizado, as constatações tiveram como objetivo principal fornecer suporte à Administração da AMLURB na tomada de decisão quanto aos saldos contábeis. Desta forma, entendeu-se que as recomendações não seriam monitoradas após a extinção da AMLURB.

Assim, as recomendações foram encaminhadas quando da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria. No entanto, não houve manifestação formal a esse relatório e nem foram apresentadas evidências de atendimento às recomendações até a emissão da versão final do Relatório de Auditoria.

---

<sup>1</sup> SÃO PAULO (Município). LEI Nº 17.433 DE 29 DE JULHO DE 2020. Dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, na forma que especifica, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-17433-de-29-de-julho-de-2020>. Acesso em: 08 nov. 2022.

<sup>2</sup> SÃO PAULO (Município). DECRETO Nº 60.353 DE 30 DE JUNHO DE 2021. Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, e institui a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60353-de-30-de-junho-de-2021>. Acesso em: 08 nov. 2022.

<sup>3</sup> SÃO PAULO (Município). DECRETO Nº 60.941 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, especifica as competências definidas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021, e altera disposições. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-60941-de-23-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 08 nov. 2022.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **Normas aplicáveis**

Esse trabalho foi realizado observando-se a NBC TA 570 – Continuidade Operacional, com base no pressuposto de não continuidade operacional da AMLURB, justamente por conta de sua extinção, a efetivar-se em 31 de dezembro de 2022. Importante notar que não há Norma Brasileira de Contabilidade correlata ao setor público no que se refere a esse assunto.

Nas circunstâncias desse trabalho, o pressuposto de não continuidade operacional reflete-se principalmente no saldo contábil do Imobilizado, sendo que sua transferência e/ou baixa contábil devem ser registradas em conformidade com as melhores informações à disposição da Administração.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **3. AVALIAÇÃO**

Os documentos referenciados nos itens a seguir relacionam-se ao Processo nº 6067.2022/0009281-3.

#### **3.1 NÃO CONFORMIDADE**

**CONSTATAÇÃO 01: Ativos contabilizados no montante de R\$ 94 mil que não mais atendem aos critérios definidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC).**

Verificou-se que os saldos contabilizados de Estoques, Créditos a Curto Prazo e Despesas Pagas Antecipadamente não atendem ao critério de ativo, conforme preconizado na NBC TSP EC, em seus itens 5.6 e 5.7:

5.6 Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

5.7 Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso. O potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos podem surgir diretamente do próprio recurso ou dos direitos de sua utilização. Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:

- (a) utilizar o recurso para a prestação de serviços (inclusive bens);
- (b) ...
- (c) ...
- (d) ...
- (e) receber fluxos de caixa.

Os saldos contábeis de estoque (R\$ 84 mil) referem-se basicamente a materiais de limpeza, almoxarifado e equipamentos de proteção individual.

Quanto aos materiais de limpeza (R\$ 72 mil), a Administração da AMLURB afirmou que já haviam sido distribuídos às cooperativas de catadores, e que a baixa contábil não se deu por conta de limitação numérica no quadro de servidores, os quais em sua maioria já haviam sido exonerados tendo-se em vista a extinção da Autarquia. Reconheceu-se, portanto, não mais representarem ativos da AMLURB.

Com relação aos itens de estoque, foi fornecido à Equipe de Auditoria um relatório de movimentação (saldo inicial, entradas, saídas e saldo final) (Doc. 069762950), não tendo sido considerado evidência de auditoria apropriada e suficiente.

Os saldos contábeis de créditos a curto prazo, num montante total de R\$ 8 mil, referem-se principalmente a valores a recuperar de servidores municipais, sendo que uma parcela de R\$ 7 mil está sendo acompanhado pela Procuradoria Geral do Município (PGM) desde 2017 (Doc. 069756729), sem que se tivesse conhecimento de êxito até a data base analisada.



Por fim, o saldo contábil de despesas pagas antecipadamente (R\$ 2 mil) refere-se a certificados digitais (Item 11 Doc. 069763006) de servidores exonerados em período anterior à data base analisada, e que, portanto, **não** representam benefício futuro que embasa a manutenção do valor contabilizado como ativo.

Recomendação 01 – Recomenda-se a baixa contábil dos Ativos contabilizados no montante de R\$ 94 mil que não mais atendem aos critérios.

### **CONSTATAÇÃO 02: Não depreciação do saldo contábil referente a Edifícios, em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.**

Verificou-se que não é contabilizada a depreciação do valor referente a Edifícios (R\$ 7.642 mil), em discordância ao preconizado na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (grifos nossos):

**71. A depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.** A depreciação do ativo cessa quando o ativo é desconhecido. Consequentemente, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso e mantido à disposição, a menos que o ativo esteja totalmente depreciado. Entretanto, de acordo com os métodos de depreciação pelo uso, a taxa de depreciação pode ser zero enquanto não houver produção.

**72. Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso.** Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. ...

...

**74. Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.** Com algumas exceções, como os locais de extração de rochas ou minerais (pedreiras) e os locais utilizados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não devem ser depreciados. **As edificações têm vida útil limitada e, por isso, são ativos depreciáveis.** O aumento de valor do terreno no qual a edificação esteja construída não afeta a determinação do montante depreciável da edificação.

Ressalte-se que a documentação suporte apresentada pela Unidade em resposta ao questionamento da Equipe de Auditoria sobre o motivo da não depreciação remete ao assunto “reavaliação” (Doc. 064418780), não tendo, portanto, esclarecido a questão.

**Recomendação 02** – Recomenda-se que a Administração da AMLURB reveja a decisão de não depreciar o saldo contábil de Edifícios, com o objetivo de observar o que orienta a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, e consequentemente propiciar que o valor contábil reflita mais fidedignamente o benefício econômico potencial que o Edifício representa em suas condições físicas atuais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **3.2 RECONHECIMENTO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO**

Os itens apresentados neste tópico **dispensam a apresentação de manifestação pela Unidade** e são **apresentados apenas para ciência** por não apresentarem irregularidades e/ou pontos de melhoria avaliados pela Equipe de Auditoria.

Importante ressaltar que essa seção contém constatações sobre as quais a Equipe de Auditoria, em conversa com a Administração da AMLURB, obteve o entendimento desta sobre a importância de se observar o exposto abaixo. Nesse sentido, a Equipe de Auditoria entendeu ser apropriada a classificação dessas constatações nessa seção, pois a classificação em seção diversa destoaria desse entendimento.

**CONSTATAÇÃO 03: A todos os itens do ativo imobilizado é indistintamente atribuído valor residual de 10%, em desacordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.**

Verificou-se que para fins de cálculo de depreciação dos itens do ativo imobilizado que são depreciados, atribui-se valor residual de 10% indistintamente, sem levar em consideração as características individuais dos ativos, em oposição ao estabelecido pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado:

Valor depreciável é o custo do ativo ou outro montante que substitua seu custo, menos seu valor residual.

Valor residual do ativo é o montante estimado que a entidade obterá com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade, a condição e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil.

67. O valor residual e a vida útil do ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

...

69. O valor depreciável do ativo deve ser determinado após a dedução de seu valor residual. Na prática, o valor residual do ativo frequentemente não é significativo e, por isso, imaterial para o cálculo do valor depreciável.

Ressalte-se, no entanto, que a Equipe de Auditoria obteve da atual diretora da Divisão de Controles Contábeis, do Departamento de Contadoria da Superintendência do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (SF/SUTEM/DECON/DICOC), em reunião realizada na data de 21/06/2022, no escopo da OS 043/2022/CGM-AUDI, a informação de que essa é a prática atual da Prefeitura de São Paulo, e de que não há evidência de embasamento técnico nem teórico.

**Recomendação 03** – Recomenda-se que a Administração da AMLURB reveja o valor residual dos itens do ativo imobilizado e registre os reflexos contábeis em conformidade



com o que estabelece a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, especificamente o item 67, transcrito acima.

**CONSTATAÇÃO 04: Registro da despesa de depreciação referente ao exercício de 2022.**

Notou-se que a depreciação dos itens do ativo imobilizado é calculada anualmente, por ocasião do encerramento do exercício, visto que a AMLURB não é requerida a apresentar Demonstrações Financeiras intermediárias.

A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, no item 64, trata assim do aspecto abordado: “O montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do período, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo”.

**Recomendação 04** - Ressalta-se a necessidade de se registrar a depreciação do período antes da baixa contábil dos ativos por transferência para outros Órgãos / Entidades da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), de maneira que o valor contábil de tais ativos reflita o desgaste desse último ano.

**CONSTATAÇÃO 05: Identificação individual dos ativos que serão reaproveitados por outros Órgão / Entidades da PMSP.**

A Administração Municipal decidiu que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) ocupará o prédio onde atualmente funciona a AMLURB (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 01/10/2022 - página 03). Sendo assim, o valor contabilizado na rubrica de Edifícios já tem destinação certa (vide também Constatação 02).

**Recomendação 05** - Quanto aos demais itens do ativo imobilizado, recomenda-se que a Administração da AMLURB continue a envidar esforços para identificar individualmente quais itens serão reaproveitados pelos demais Órgãos / Entidades da PMSP, evitando-se a transferência de bens agrupados, tais como:

**Quadro 2 – Exemplos de itens do ativo imobilizado não identificados individualmente**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DATA AQUISIÇÃO	VALOR – R\$
MICROCOMPUTADOR DELL OPTIPLEX 7050 SFF PROCESSADOR CORE I5-7500:RAM 8GB:HDD 500GB: DVD+-RW:WIN10 PRO	126	fev/18	558.180,00
APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE DE 9.000 BTU/h	23	dez/14	42.941,00
ARMARIO ALTO COM 03 PRATELEIRA 800 X 500 X 1600	72	dez/16	67.140,00
ARMARIO BAIXO COM 01 PRATELEIRA 800 X 500 X 730	86	dez/16	48.633,00
MESA EM L 1400 x 1400 / GAVETEIRO FIXO COM DUAS GAVETAS	152	dez/16	203.452,00
POLTRONA GIRATORIA OPERACIONAL	220	dez/16	164.560,00
WEBCAM TIPO 1	60	dez/20	11.796,00



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PERSIANAS VERTICAIS	35	dez/16	43.650,00
---------------------	----	--------	-----------

*Fonte: Processo nº 6067.2022/0009281-3, Doc. 064377380*

**CONSTATAÇÃO 06: Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa estão adequados.**

A Equipe de Auditoria confrontou os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa, referente à data base preliminar 31/03/2022 com os respectivos extratos bancários originais e não encontrou divergências.

### **3.3 ABSTENÇÃO DE OPINIÃO**

Os itens apresentados neste tópico **dispensam a apresentação de manifestação pela Unidade e são apresentados apenas para ciência por ausência de opinião**, por parte da Equipe de Auditoria, relacionada às questões examinadas em razão de fatores limitadores ao trabalho realizado.

**CONSTATAÇÃO 07: Limitação de escopo quanto ao passivo da AMLURB.**

Exceto pelos saldos passivos contabilizados na data base 31 de março de 2022 a título de Provisão de Férias, Provisão de 13º salário e Garantias Contratuais, a Equipe de Auditoria **não** teve acesso a documentação suporte de passivos de outras naturezas (por exemplo: reajustes contratuais não faturados, passivos decorrentes de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, contingências trabalhistas, contingências ambientais etc.), tenham eles sido contabilizados ou não.

A Solicitação de Informação (Doc. 063065346) vinculada ao acesso de tais informações foi encaminhada na data de 09/05/2022 e reiterada em 16/08/2022. Até a finalização da prévia deste relatório – anterior à revisão interna – em 07/11/2022, não houve manifestação da Unidade quanto ao atendimento de tal solicitação. De tal forma que a Equipe de Auditoria se abstém de opinar sobre o passivo da Autarquia em razão da necessidade de encerramento do trabalho até a data de 21/11/2022, conforme acordado entre a AMLURB e CGM/AUDI.

Cabe informar a existência de relatório produzido no âmbito dos trabalhos da Comissão Especial de Transição da Limpeza Urbana (CETILU), de outubro de 2021, tratando sobre as informações financeiras da AMLURB. Contudo, referida Comissão não obteve êxito no atendimento à requisição das informações sobre as obrigações pendentes, conforme consta na página 30 do citado relatório:

A Comissão requereu elaboração de inventário detalhado, incluindo contratos e obrigações pendentes. A Autarquia, diante da complexidade do pedido, solicitou prazo que ultrapassa a data limite de entrega deste relatório. Entendemos, contudo, que a apresentação dessas informações não é prejudicial para as conclusões da CETILU.

## **ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA AMLURB SUBSEQUENTE À EMISSÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em função do cronograma de encerramento da AMLURB as recomendações foram encaminhadas quando da emissão do Relatório Preliminar de Auditoria. No entanto, não houve manifestação formal a esse relatório e nem foram apresentadas evidências de atendimento às recomendações até a emissão do Relatório de Auditoria.

Posteriormente, a Autarquia manifestou-se em relação às constatações e às recomendações. Contudo, por não terem sido apresentadas evidências adicionais, o conteúdo do Relatório de Auditoria foi mantido, adicionando-se a íntegra do texto original da manifestação, conforme consta no documento SEI 076473285:

Em atenção ao relatório de Auditoria sob documento [076227228](#)

Quadro 1 – Conclusão das constatações de auditoria, às nossas considerações já apresentadas anteriormente, temos os seguintes manifestações (sic) a expor.

Não conformidade: quando, após a realização dos procedimentos de auditoria, conclui-se que há evidências de não conformidades com os critérios testados.

CONSTATAÇÃO 01: Ativos contabilizados no montante de R\$94 mil que não mais atendem aos critérios definidos na Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Setor Público Estrutura Conceitual (NBC TSP EC).

Resposta: Esses valores foram baixados, na seguinte conformidade:

· Os materiais de consumo em estoque foram devidamente regularizados junto ao sistema de controle dos materiais- SUPRI , bem como já foi solicitada a desativação das Unidades de Almoxarifado junto a DEMAT, Órgão Gestor do citado Sistema;

· Os valores de cobrança de débito de servidores, foi totalmente baixado e por estar inscrito em dívida ativa, foram encaminhados os processos à PGM, bem como levado ao conhecimento do DECON, para que verifiquem o registro nos demonstrativos da Administração Direta; (sic)

· As parcelas pertinentes aos certificados digitais foram baixadas na totalidade, pelo desligamento dos funcionários ocorridos até março e pelo encerramento desta AMLURB.

CONSTATAÇÃO 02: Não depreciação do saldo contábil referente a Edifícios, em desacordo com o estabelecido na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Conformidade com ressalvas: quando, após a realização dos procedimentos de auditoria planejados, conclui-se que há, por exemplo, pequenas irregularidades formais e/ou oportunidades de inclusão ou aperfeiçoamento de boas práticas.

Resposta: Como já manifestado anteriormente, esse evento deixou de ser efetuado por falta de uma diretriz estabelecida no âmbito desta Municipalidade, com vistas a determinar um procedimento uniforme.

Outro aspecto que corroborou para essa situação, foi registro contábil inicial desses bens imóveis ter se dado nas tratativas (sic) de encerramento do balanço do exercício de dezembro



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Auditoria Geral do Município**

Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2018, ou seja, em janeiro de 2019 e a Lei de extinção desta AMLURB ocorreu em julho de 2019 e o (sic).

Na sequência veio o isolamento por conta da pandemia seguida (sic) da demissão em massa dos servidores, restando totalmente inviabilizada a realização desse trabalho.

**CONSTATAÇÃO 03:** A todos os itens do ativo imobilizado é indistintamente atribuído valor residual de 10%, em desacordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Em conformidade: quando, após a realização dos procedimentos de auditoria planejados, conclui-se pela existência de pontos em conformidade e/ou quando se conclui pela existência de boas práticas administrativas na Unidade.

Resposta : Foi aplicado o critério com embasamento no estabelecido no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 56.214, de 30.06.2015, com apropriação em cada natureza de bem móvel.

**CONSTATAÇÃO 04:** Registro da despesa de depreciação referente ao exercício de 2022.

Resposta : Efetuamos a depreciação dos bens móveis até o mês de novembro de 2022.

Quanto ao saldo existente foi totalmente zerado, mediante a baixa pelas transferências que efetuamos para as Unidades da Administração Direta, restando, através dos processos SEI nºs 6012.2022/0009876-5, 6013 2022 000 2636-0 e 8310.2022/0000550-9, todas as informações.

**CONSTATAÇÃO 05:** Identificação individual dos itens do ativo imobilizado que serão reaproveitados por outros Órgãos / Entidades da PMSP.

Resposta: Entendo que a resposta apresentada para o item anterior, informando que foram efetuadas as transferências dos bens móveis na totalidade para a Administração Direta, atende a essa constatação, também.

**CONSTATAÇÃO 06:** Os saldos contábeis de Caixa e Equivalentes de Caixa estão adequados. Abstenção de opinião: quando, após a realização dos procedimentos de auditoria planejados, conclui-se que não é possível chegar a uma conclusão final relacionada à conformidade por ausência, por exemplo, de dados adicionais e/ou quaisquer informações/procedimentos que limitam à aplicação dos testes necessários.

Resposta: Caso seja o necessário, meu entendimento é no sentido de que Servidor responsável pela movimentação financeira tem, a qualquer momento, a composição total do montante existente no disponível dessa Autarquia – Em Extinção quanto ao disponível e o seu comprometimento.

**CONSTATAÇÃO 07:** Limitação de escopo quanto ao passivo da AMLURB.

Resposta: Temos a informar que inexistem essas pendências de “outras naturezas” junto a servidores, além das que estão registradas.

Quanto a existir quaisquer outro débito (sic), os fatos geradores não foram apresentados para o devido registro contábil.